



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta os artigos 97, 126, 127, 128, 129 e 130 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas no âmbito do Poder Legislativo de Recreio e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os artigos 97, 126, 127, 128, 129 e 130 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas, para fins de controle de frequência dos servidores público do Poder Legislativo Municipal, por meio do registro de ponto diário.

Art. 2º Fica instituído o sistema eletrônico de ponto, destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição da Câmara Municipal;

II - controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

PUBLICADO

DIÁRIO AMM

23/08/23 Pág: 25/26



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência, mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

Parágrafo único. Constitui responsabilidade do servidor zelar pelo cumprimento de sua jornada e correto registro do ponto.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Recreio é aquele fixado pela Lei Complementar 67, de 2 de setembro de 2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas e suas alterações.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 5º São diretrizes do sistema eletrônico de ponto:

I - registrar, controlar e arquivar a jornada de trabalho dos servidores;

II - gerenciar o controle de frequência para fins de elaboração de folha de pagamento e concessão de benefícios;

III - modernizar, simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada órgão com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV - acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores públicos;

V - documentar justificativas de ocorrências relativas ao registro do ponto, inclusive ausências, atrasos e compensações de horário;



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



VI - permitir ao órgão de gestão de pessoas o controle e gerenciamento de serviço extraordinário realizado pelos servidores.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas por este artigo poderão ser implementadas de forma gradativa.

Seção I

Do Ponto Eletrônico

Art. 6º O ponto eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º A administração poderá adotar os seguintes tipos ou meios de ponto eletrônico:

I - biométrico, preferencialmente;

II - reconhecimento facial, onde houver tecnologia disponível;

III - com uso de cartão magnético, onde não for tecnicamente possível os meios anteriores.

Parágrafo único. O registro do ponto manual somente será admitido quando o servidor estiver exercendo atividade habitual ou esporádica em local onde não for possível o registro biométrico ou com cartão magnético.

Seção II

Do Registro do Ponto

Art. 8º A ausência do registro do ponto na entrada e na saída na mesma jornada diária de trabalho não será relevada, exceto quando o servidor estiver participando de treinamento, curso ou outra atividade de interesse do Poder Legislativo, fora do local de trabalho, devidamente comprovados ou outros casos previstos no estatuto dos servidores públicos e/ou neste regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
email: camararecreio@reyvi.com.br
CNPJ: 20.298.832/0001-43



§1º A ausência do registro do ponto na entrada ou na saída na mesma jornada de trabalho poderá ser relevada mediante justificativa por parte do servidor, homologada pela chefia imediata, desde que encaminhada ao órgão de gestão de pessoas até o dia 5 do mês seguinte ao evento. A partir da implantação total do sistema de ponto biométrico, a inclusão da justificativa será feita apenas por meio eletrônico, pelos responsáveis.

§2º A ausência do registro de ponto, na hipótese do *caput* ou do §1º sem justificativa, importará em desconto da remuneração correspondente, como previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio.

§3º Efetuados os descontos referentes à ausência do registro do ponto na entrada ou na saída do servidor, cuja justificativa não for apresentada nos moldes do §1º deste artigo, somente será possível a reposição dos dias e valores descontados, após análise e deferimento endereçado ao servidor responsável, protocolizado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data do pagamento onde ocorrer os descontos, devidamente instruído com os documentos comprobatórios dos dias trabalhados, em especial, da justificativa devidamente atestada pelo chefe imediato do servidor e referendado pela Presidência da Câmara.

Art. 9º A justificativa de faltas para fins de manutenção da remuneração dos dias de repouso, sábado, domingo e feriado, somente será considerada se apresentada ao órgão de pessoal até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao evento.

Parágrafo único. A justificativa de falta, para o fim deste artigo, poderá ser informada ao órgão de pessoal, por comunicação da chefia imediata do servidor ou diretamente pelo servidor, neste caso, mediante protocolo no setor competente da Câmara Municipal de Recreio. A partir da implantação total do sistema de ponto biométrico, a justificativa de falta somente poderá ser realizada por meio eletrônico, pelos responsáveis designados.

Art. 10. O registro eletrônico de frequência deverá ocorrer no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada do trabalho bem como nas saídas e entradas em intervalos

at . *16*



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



de almoço, se houver, sendo disponibilizado aos servidores, mediante solicitação, consultas as informações eletrônicas dos registro de frequencias.

§1º Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequencia por meio eletrônico, será admitido o registro manual apenas enquanto perdurar o impedimento, devendo o responsável comunicar o fato ao órgão de gestão de pessoal.

§2º O servidor que realizar atividade eventual ou excepcional fora da sede da Câmara Municipal, na impossibilidade de registrar o ponto de entrada e saída na sede da Câmara, deverá justificar esta impossibilidade, até o dia 5 do mês seguinte.

§3º Quando detectado defeito no equipamento do registro de ponto, devidamente reconhecido pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, a falta do registro do ponto será relevada.

Art. 11. A Câmara Municipal deverá providenciar meios eletrônicos para o servidor conferir os registros de ponto.

Parágrafo único. Até que os meios eletrônicos não estejam disponíveis para consulta, o servidor poderá obter informação junto ao responsável designado.

Art. 12. O servidor que ausentar-se do serviço para tratamento de saúde deverá:

I - comunicar ao superior hierárquico, imediatamente, a necessidade de ausência;

II - dirigir-se com o atestado médico original ao serviço credenciado para perícia médica;

III - protocolizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o pedido de licença para tratamento de saúde apresentando laudo técnico pericial e o atestado médico.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação à perícia médica:



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



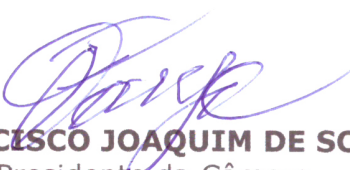
I - servidor cujo requerimento de licença para tratamento de saúde seja de até dois dias, instruída com atestado médico, desde que limitada a uma licença no interstício de trinta dias;

II - servidor cujo pedido de licença coincidir (início e término) com internação hospitalar, comprovada por atestado médico, acompanhado de cópia do boletim ou sumário de alta e internação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vanor Ferreira Lima, 22 de agosto de 2023.


VEREADOR DOUGLAS FERREIRA MOREIRA
Presidente da Câmara


VEREADOR FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente da Câmara


VEREADOR JOVANE DE PAULA RESENDE
Secretário da Câmara